



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2017**

**PROCESSO nº 0010/2017**

**1 – PREÂMBULO**

**PROCESSO nº 0010/2017 e apensos: 6791/16-6923/16- 6802/16-6831/16-6796/16 e 5662/16.**

**Pregão Presencial – Registro de Preços Exclusivo para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**TIPO: Menor preço.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECR. SERVIÇOS PÚBLICOS, SECR. CULTURA, SECR. AGRICULTURA, SECR. MEIO AMBIENTE, SECR. ADMINISTRAÇÃO, SECR. OBRAS.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16 de maio de 2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 14h:30min**

**LOCAL: Sala da CPL, situada na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 4374/2013, Lei Municipal nº 1670/2014, no que não conflitam com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.**

**A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.**

**VALOR DO EDITAL: 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4.**

**2 - DO OBJETO:**

2.1 – A presente licitação objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração, visando à **contratação** de empresa especializada para o fornecimento regular de **RECARGA** de **Gás de Cozinha** (botija de **Gás GLP P13** e botija de **Gás GLP P45**), a ser utilizado para o preparo da alimentação escolar servida em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Educação do Município do Carmo/RJ, durante todo ano letivo de 2017, e recargas de **GÁS GLP P13** para atender as necessidades das **Secretarias: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura exercício de 2017**, conforme condições e especificações contidas nos **PROJETOS BÁSICOS-ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I** partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

**3 - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

3.1 – O fornecimento das **RECARGAS** dar-se-á de acordo com os **PROJETOS BÁSICOS**, e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e **emissão da nota de empenho**, no exercício de 2017;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3.1.1 – A recarga deverá ser realizada no prazo máximo estipulado por cada órgão requisitante nos Projetos Básicos, 03(três) dias após emissão da Nota de Empenho;

3.1.2 \_ As entregas dos botijões recarregados deverão ser em conformidade com o especificado nestes Projetos Básicos como se segue:

3.1.3 – **Conforme Projeto Básico da Secr. Mun. De Educação**, (recarga de botija de **Gás GLP P13** e botija de **Gás GLP P45**), a entrega será feita pelo fornecedor diretamente nas Unidades Escolares, tanto nas **Escolas de Zona Rural** quanto nas **Escolas Urbanas**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.4 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o pedido para o fornecimento das botijas recarregadas, em até cinco (05) dias de antecedência;

3.1.5 - A relação com, endereço e horário de funcionamento de todas as Unidades Escolares, autorizadas a receberem o fornecimento regular do gás de cozinha estão descritas no item 9.0. ANEXO I, do Projeto Básico da Sec. Municipal de Educação.

3.1.6 – **Conforme o Projeto Básico da Secretaria Municipal de Administração**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Guarda Municipal de Carmo, situada a Praça Getúlio Vargas, S/n° - Carmo- RJ; no horário das 08:00h às 17:00h;

3.1.7 – **Conforme o Projeto Básico da Secr. Municipal de Serviços Públicos**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada conforme a solicitação da própria Secretaria, em Porto Velho do Cunha – Rua Major Fajardo s/n°. (setor da SMS), Córrego da Prata – Rua Francisco de Paulo Cruz n°. 138 (setor da SMS), Influência – Praça São Pedro n°. 36 (Setor da SMS), Sede do Município (Galpão) – Rua Bacelar n°. 181- Caixa d'água, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

3.1.8 – **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Cultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Cultura, situado a Praça Princesa Izabel, n°.91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

3.1.9 – **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Agricultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, situado à Avenida Ribeiro de Moura s/n° - Pátio da rodoviária – Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

3.1.10 - **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Princesa Isabel n°. 91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

3.1.11- **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, situado à Rua Martinho Campos n°.37 Centro, Carmo-RJ, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

3.1.12 \_ Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da lei n° 8.666/93;

3.1.13 - As quantidades a serem requisitadas pelas Secretarias à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado dos devidos locais autorizados a receber a recarga;

3.1.14 \_ Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei n° 8.666/93.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:**

4.1.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a **MEI's, ME's, EPP's**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

4.1.2 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

4.1.3 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

4.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

4.1.5 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.6 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.7 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:**

4.2.1 - A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO e;

4.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.5 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V

**5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$68.686,00 (SECENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS .)** conforme os valores constantes do processo.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária :

**SME** n° 0700.0412200082.038.3390.00-  
**SMA** n° 0400.0418100142.004.3390.39.00-  
**SMSP** n° 1900.1545100182.781.3390.39.00-  
**SMC** n° 1800.1312200092.184.3390.39.00-  
**SMA** n° 1000.2012200052.071.3390.39.00-  
**SMMADC** n° 1200.1812200022.093.3390.39.00-  
**SMOHI** n° 0600.0412200182.025.3390.39.00-

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

#### **7 - DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os preços registrados deverão ser reajustados conforme o Decreto Municipal 4667/2014 através da realização trimestral da conferência dos preços de mercado, para saber se os mesmos estão compatíveis com os registrados e divulgar os preços registrados;

7.2 – Realizar trimestralmente a conferência dos preços de mercado, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores; e

7.3 – Publicar trimestralmente na Imprensa Oficial do Município, e por meios eletrônicos os preços registrados.

#### **8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

##### **8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:**

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Quando **Microempreendedor Individual**, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

c) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

d) apresentação, da **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;**

8.1.2 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.3 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.4 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VI ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa;

8.1.5 - Apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, conforme anexo V – Modelo de Declaração de ME e EPP;

8.1.6 - **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

#### **9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

**ENVELOPE "A"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**"PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 00020/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 0007/2017**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

**9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:**

**ENVELOPE "B"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 00020/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 0007/2017**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE**

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 - O envelope "A", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

10.1.1 - a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO- **Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS -Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total** da proposta em algarismo e por extenso;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega à pregoeira;

10.1.1.5 - **Planilha Detalhada de Custo** emitido pela empresa, observando aos serviços a serem realizados indicados no Projeto Básico - Anexo II do Edital;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; existindo divergências entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário;

10.5 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

**10.6 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e PROJETO BÁSICO - **Anexo II** deste edital.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.6 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

**11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

#### **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - Deverá ser realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação, que após conferidas, serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

**Não serão aceitos pela pregoeira "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

#### **12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.1.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.1.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.1.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

#### **12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.2.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.2.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.2.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.,

12.2.9. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **12.3 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira**

12.3.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.3.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.3.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.3.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.5 - Ao que se refere no subitem 12.5.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

#### **12.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

12.4.2 – Apresentar Alvará de licença para localização, autorizando a atividade de comércio varejista de gás GLP.

12.4.3 – Laudo de exigências e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros.

12.4.4 – Comprovação de autorização para exercício da atividade de comércio varejista de gás GLP, emitida pela AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP.

12.4.5 - Cadastro Técnico Federal - CR - Certificado do regularidade emitido pelo Ministério de Meio Ambiente (IBAMA).

12.4.6 - Apresentar documentação do veículo adequado ao fornecimento de gás conforme a Lei.

#### **12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VIII** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

#### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 – Após a homologação da licitação, Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que dentro de 05 (cinco) dias úteis, realize a assinatura da Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores na ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações; que **depois de cumpridos os requisitos de publicidade** no jornal local e grande circulação, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, dela será excluído;

15.4 – O edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Ata de Registro de preços e do instrumento de eventuais contratos.

15.5 – Concluídas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da Ata;

15.6 - A Ata de Registro de Preços terá prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da data da publicação do extrato na imprensa Oficial do Município e meios eletrônicos, computados neste as eventuais prorrogações;

15.7 – A convocação para a assinatura do instrumento do contrato far-se-á através de documento, telefone ou endereço eletrônico diretamente à licitante vencedora.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

15.8 - No momento da Contratação os valores constantes no Registro de Preços, poderão sofrer alterações de acordo com as variações do mercado expedidas por Órgãos oficiais.

15.9 - Os fornecedores dos materiais incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no Edital, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.11- Quando da necessidade de contratação, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor do contrato, consultará os quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.12 - Para instruir a formalização dos contratos, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#)** ou Certidões Positivas com efeito Negativa.

15.13 - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

#### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

A vencedora ficará obrigada a realizar os serviços de recargas conforme exigências editalícias e aos PROJETOS BÁSICOS planejados pelas Secretarias requisitantes - **Anexos a este instrumento**.

- a) – A vencedora se obriga a garantir as entregas referentes ao objeto da licitação adjudicado, de acordo com as datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura exercício de 2017** e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;
- b) - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação da entrega, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;
- d) - Assumir inteira responsabilidade pelo objeto, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, nos prazos máximos estipulados pelas mesmas nos Projetos Básicos;
- e) - Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito nos prazos estipulados pelas mesmas nos Projetos Básicos, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento no tempo determinado;
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência;
- g) - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- h) - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes criadas ou exigidas por Lei;
- i) - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de acordo com as requisitantes, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, observando os prazos nos PROJETOS BÁSICOS;
- j) - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Se não justificado, será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

- k) - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes às entregas;
- l) - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da licitação;
- m) - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- n) - Emitir nota fiscal, correspondente à compra do produto, acompanhada de todas as Certidões Negativas para Débitos ou Certidões Positivas com Efeito Negativo;
- o) - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais;
- p) - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- q) - Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais;
- r) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;
- s) - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto;
- t) - A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão à elaboração do contrato: - Nome do representante legal; - Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Carteira de Identidade (RG); - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); - Outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) - Lavratura da Ata do Registro de Preços e convocação para assinatura e publicidade da mesma;
- b) - Lavratura do eventual documento contratual e convocação para assinatura do mesmo;
- c) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- d) - Expedir a Nota de Empenho;
- e) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- f) - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes dos PROJETOS BÁSICOS-ANEXOII e da PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do Edital;
- g) - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- h) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- i) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- j) - Aplicar as sanções cabíveis.

#### 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - **As entregas serão realizadas nos locais solicitados por cada SECRETARIA, descritos nos PROJETOS BÁSICOS, durante o ano de 2017;**
- d) - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- e) - Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital. Não serão aceitos se estiverem danificados;
- f) - A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) - O material deverá ser entregue de acordo com locais, datas e horários mediante necessidades das secretarias solicitantes, especificados nos **PROJETOS BÁSICOS**;
- i) - Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data da acusação, sendo de

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art.76 da lei nº8.666/93.

j) - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** deste edital.

k) - O produto destes PROJETOS BÁSICOS mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor).

l) - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de transporte e as novas botijas em perfeitas condições de uso e frete dos itens a serem substituídos.

m) – Caberá a cada Secretaria requisitante, através dos fiscalizadores indicados, a verificação quanto ao que tange quanto a qualidade dos produtos a serem entregues, observando exigências dos PROJETOS BÁSICOS,

n) – Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR ESCRITO, de qualquer irregularidade nos equipamentos que não são de responsabilidade da empresa contratada, como fogão e local de permanência das botijas quando da substituição das botijas.

### **19 – DA GRANTIA**

**Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico.**

a) - As botijas não tem validade, porém, existe um processo para manutenção e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, sendo posteriormente requalificados a cada 10 anos, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

b) - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de “ferradura”, colocada em torno da válvula, nessa “ferradura”, a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, produto não será aceito, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma “ferradura”, verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar 15 anos, conforme item 18.N.

c) - O botijão deverá vir lacrado, sem danos, amassado ou enferrujado. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

d) - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

e) - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo por cada Projeto Básico de acordo com os Órgãos requisitantes, para substituí-los.

f) – Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes;

### **20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pelas Secretarias requisitantes no decorre do exercício de 2017;

20.2 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na Secretaria requisitante juntamente com a Planilha de Controle das Entregas e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

20.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

20.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

20.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão positiva com efeito negativa.**

19.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

20.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 21.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 21.2 – Anexo II – PROJETOS BÁSICOS;
- 21.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 21.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 21.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 21.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;
- 21.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 21.9 – Anexo IX – Minuta do Contrato.
- 21.10 – Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços

**22 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22.1 - **A retirada do Edital** se dará através do e-mail: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br) ou na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, no horário das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados

22.2 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 2537-1961, ou através do e-mail: [carmolicita@yahoo.com.br](mailto:carmolicita@yahoo.com.br) Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02)dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.3 - **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

22.4 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

22.5 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

**22.6 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

22.7 - É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.8 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

22.9 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

22.10 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

22.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.12 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

22.13 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

22.14 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.15 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

22.18 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 02 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Marisa Ferreira Machado**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 da Prefeitura Municipal de Carmo.

Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

*Carimbo Da Empresa*

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;  
 MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Carimbo da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017** a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome \_\_\_\_\_

<<Cargo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<<Carimbo da Empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu

representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º

\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial \_\_\_\_/2017.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2017, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa



A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa -----  
-----, tendo por objeto prestação de  
serviços para o ano de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:**

**CONTRATO nº ...../20.....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ...../20.....**

**PREGÃO nº ...../20..... - Menor Preço .....**

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00.../20...**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. -----, do **processo administrativo nº ...../201...**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a fornecimento de **RECARGA de Gás de Cozinha** (botija de **Gás GLP P13** e botija de **Gás GLP P45**), a ser utilizado para o preparo da alimentação escolar servida em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Educação do Município do Carmo/RJ, durante todo ano letivo de 2017, e recargas de **GÁS GLP P13** para atender as necessidades das **Secretarias: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura exercício de 2017**, conforme condições e especificações contidas nos **PROJETOS BÁSICOS-ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I** partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIMA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na secretaria requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou certidão positiva com efeito negativa..**

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

O fornecimento das **RECARGAS** dar-se-á de acordo com os **PROJETOS BÁSICOS**, e demais exigências a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e **emissão da nota de empenho**, no exercício de 2017;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A recarga deverá ser realizada no prazo máximo estipulado por cada órgão requisitante nos Projetos Básicos, 03(três) dias após emissão da Nota de Empenho e em conformidade com o especificado nestes Projetos Básicos como se segue:

- a) – **Conforme Projeto Básico da Secr. Mun. De Educação**, (recarga de botija de Gás GLP P13 e botija de Gás GLP P45), a entrega será feita pelo fornecedor diretamente nas Unidades Escolares, tanto nas **Escolas de Zona Rural** quanto nas **Escolas Urbanas**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- b) – Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o pedido para o fornecimento das botijas recarregadas, em até cinco (05) dias de antecedência;
- c) - A relação com, endereço e horário de funcionamento de todas as Unidades Escolares, autorizadas a receberem o fornecimento regular do gás de cozinha estão descritas no item 9.0. ANEXO I, do Projeto Básico da Sec. Municipal de Educação;
- d) – **Conforme o Projeto Básico da Secretaria Municipal de Administração**, botija de Gás GLP P13, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Guarda Municipal de Carmo, situada a Praça Getúlio Vargas, S/nº - Carmo- RJ; no horário das 08:00h às 17:00h;
- e) – **Conforme o Projeto Básico da Secr. Municipal de Serviços Públicos**, botija de Gás GLP P13, a entrega da botija

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

recarregada deverá ser realizada conforme a solicitação da própria Secretaria, em Porto Velho do Cunha – Rua Major Fajardo s/n°. (setor da SMS), Córrego da Prata – Rua Francisco de Paulo Cruz n°. 138 (setor da SMS), Influência – Praça São Pedro n°. 36 (Setor da SMS), Sede do Município (Galpão) – Rua Bacelar n°. 181- Caixa d'água, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

f) – **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Cultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Cultura, situado a Praça Princesa Izabel, n°.91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

g) – **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Agricultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, situado à Avenida Ribeiro de Moura s/n° - Pátio da rodoviária – Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

h) - **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Princesa Isabel n°. 91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

i)- **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, situado à Rua Martinho Campos n°.37 Centro, Carmo-RJ, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

PARAGRAFO SEGUNDO \_ Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo estipulado por cada Órgão Requisitante nos Projetos Básicos, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO - As quantidades a serem requisitadas pelas Secretarias à Contratada dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do armazenamento dos devidos locais autorizados a receber as botijas recarregadas;

PARÁGRAFO QUARTO - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos PROJETOS BÁSICOS - **ANEXO II** e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo exigido em cada Projeto Básico, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação, ficando a contratada responsável em cumprir fielmente a entrega, pois a não realização implicará multas conforme determina a Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada ficará obrigada a realizar os serviços de recargas conforme exigências editalícias e aos PROJETOS BÁSICOS planejados pelas Secretarias requisitantes - **Anexos a este instrumento**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir as entregas referente ao item adjudicado de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura exercício de 2017**, e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência **da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência** ao cumprir as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos objetos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Carmo

### Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUINTO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo estipulado nos Projetos Básicos pelas Secretarias Requisitantes, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação;

PARAGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARAGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, entregas dos itens e demais despesas incidentes que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) - Lavratura da Ata do Registro de Preços e convocação para assinatura e publicidade da mesma;
- b) - Lavratura do eventual documento contratual e convocação para assinatura do mesmo;
- c) - Publicação resumida do instrumento do contrato;
- d) - Expedir a Nota de Empenho;
- e) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- f) - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes dos PROJETOS BÁSICOS-ANEXOII e da PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I do Edital;
- g) - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- h) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- i) - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- j) - Aplicar as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:**

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - **As entregas serão realizadas nos locais solicitados por cada SECRETARIA, descritos nos PROJETOS BÁSICOS, durante o ano de 2017;**
- d) - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- e) - Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital. Não serão aceitos se estiverem danificados;
- f) - A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

objeto da Licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- g) - O material deverá ser entregue de acordo com locais, datas e horários mediante necessidades das secretarias solicitantes, especificados nos **PROJETOS BÁSICOS**;
- h) - Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data da acusação, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art.76 da lei nº8.666/93.
- i) - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** deste edital.
- j) - O produto destes PROJETOS BÁSICOS mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº8.078, de 11/09/90 (Código de proteção e Defesa do Consumidor).
- k) - Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de transporte e as novas botijas em perfeitas condições de uso e frete dos itens a serem substituídos.
- l) - Caberá a cada Secretaria requisitante, através dos fiscalizadores indicados, a verificação quanto ao que tange quanto a qualidade dos produtos a serem entregues, observando exigências dos PROJETOS BÁSICOS,
- m) - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR ESCRITO, de qualquer irregularidade nos equipamentos que não são de responsabilidade da empresa contratada, como fogão e local de permanência das botijas quando da substituição das botijas.

**CLAUSULA NONA – DA GRANTIA**

**Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico.**

- a) - As botijas não tem validade, porém, existe um processo para manutenção e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, sendo posteriormente requalificados a cada 10 anos, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;
- b) - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, produto não será aceito, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar 15 anos, conforme item 18.N.
- c) - O botijão deverá vir lacrado, sem danos, amassado ou enferrujado. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- d) - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- e) - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo por cada Projeto Básico de acordo com os Órgãos requisitantes, para substituí-los.
- f) - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes e que foram apresentadas no certame;
- g) - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.
- h) - Possuir Alvará de licença para localização, autorizando a atividade de comércio varejista de gás GLP.
- i) - Ter Laudo de exigências e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiro.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- j) – Possuir comprovação de autorização para exercício da atividade de comércio varejista de gás GLP, emitida pela AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP.
- k) - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal - CR - Certificado de regularidade emitido pelo Ministério de Meio Ambiente (IBAMA)
- l) - Entregar as botijas recarregadas em veículo adequado ao fornecimento de gás conforme a Lei.

**CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias :

**SME** n° 0700.0412200082.038.3390.00-  
**SMA** n° 0400.0418100142.004.3390.39.00-  
**SMSP** n° 1900.1545100182.781.3390.39.00-  
**SMC** n° 1800.1312200092.184.3390.39.00-  
**SMA** n° 1000.2012200052.071.3390.39.00-  
**SMMADC** n° 1200.1812200022.093.3390.39.00-  
**SMOHI** n° 0600.0412200182.025.3390.39.00-

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, --- de ----- de -----

-----  
CONTRATADA

-----  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1 -----  
Nome  
  
CPF  
2 -----  
Nome  
CPF

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO X**

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° -----/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° -----/2017**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, no setor da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, registram-se os preços da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) procurador(a) sr. \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo órgão \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para serviços de **RECARGA de Gás de Cozinha** (botija de Gás GLP P13 e botija de Gás GLP P45), a ser utilizado para o preparo da alimentação escolar servida em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Educação do Município do Carmo/RJ, durante todo ano letivo de 2017, e recargas de **GÁS GLP P13** para atender as necessidades das **Secretarias: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura** exercício de 2017, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial n.º -----/2017** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º -----/20----**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e apensos**, assim como os termos da Proposta de Preços – Anexo I, integram esta **ata de registro de preços**, independente de transcrição.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>U/C</b>	<b>Qtde</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>						
<b>02</b>						
<b>VALOR TOTAL</b>						

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1- DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

1.1 – O fornecimento deverá ser no exercício de 2017 e serem entregues de forma programada, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação;

1.2 - Após a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Municipal de -----, as Empresas terão o prazo de ATÉ ----- para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.

1.3 - Deverá ser acondicionados em embalagens lacradas, com rótulo de identificação do produto visível e legível e data de validade, sendo que caberá a vencedora arcar com as despesas das embalagens e fretes para entregas;

1.4 - Qualquer irregularidade e/ou deficiência no produto entregue, será exigida sua substituição no prazo máximo de -----, a contar do recebimento da notificação do órgão requisitante, sendo inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e da reposição do produto, conforme art. 76 da Lei nº 8.666/93;

1.5 – As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria Municipal de ----- à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do Setor do Almoxarifado para o armazenamento.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

1.6 – Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes e que foram apresentadas no certame;

1.7 - O aceite/aprovação dos produtos pelas **Secretarias requisitantes**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos TERMOS DE REFERENCIAS - **ANEXO II** e demais exigências do Edital.

1.8 - - A Ata de Registro de Preços terá prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da data da publicação do extrato na imprensa Oficial do Município e meios eletrônicos, computados neste as eventuais prorrogações;

1.9 – O prazo dos eventuais contratos poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado no processo.

## **2 – LOCAL DE ENTREGA**

**2.1)- Conforme Projeto Básico da Secr. Mun. De Educação**, (recarga de botija de **Gás GLP P13** e botija de **Gás GLP P45**), a entrega será feita pelo fornecedor diretamente nas Unidades Escolares, tanto nas **Escolas de Zona Rural** quanto nas **Escolas Urbanas**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

2.1.1) – Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o pedido para o fornecimento das botijas recarregadas, em até cinco (05) dias de antecedência;

2.1.2) - A relação com, endereço e horário de funcionamento de todas as Unidades Escolares, autorizadas a receberem o fornecimento regular do gás de cozinha estão descritas no item 9.0. ANEXO I, do Projeto Básico da Sec. Municipal de Educação;

**2.2) – Conforme o Projeto Básico da Secretaria Municipal de Administração**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Guarda Municipal de Carmo, situada a Praça Getúlio Vargas, S/nº - Carmo- RJ; no horário das 08:00h às 17:00h;

**2.3) – Conforme o Projeto Básico da Secr. Municipal de Serviços Públicos**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada conforme a solicitação da própria Secretaria, em Porto Velho do Cunha – Rua Major Fajardo s/nº. (setor da SMSP), Córrego da Prata – Rua Francisco de Paulo Cruz n.º. 138 (setor da SMSP), Influência – Praça São Pedro n.º. 36 (Setor da SMSP), Sede do Município (Galpão) – Rua Bacelar n.º. 181- Caixa d'água, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

**2.4) – Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Cultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Cultura, situado a Praça Princesa Izabel, n.º.91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

**2.5) – Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Agricultura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, situado à Avenida Ribeiro de Moura s/nº - Pátio da rodoviária – Centro, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

**2.6) - Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Praça Princesa Isabel n.º. 91, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.7)- **Conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura**, botija de **Gás GLP P13**, a entrega da botija recarregada deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, situado à Rua Martinho Campos n°.37 Centro, Carmo-RJ, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

2.8) \_ Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo estipulado por cada Órgão Requisitante nos Projetos Básicos, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da lei n° 8.666/93;

2.9) - As quantidades a serem requisitadas pelas Secretarias à Contratada dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do armazenamento dos devidos locais autorizados a receber as botijas recarregadas;

2.10) - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **PROJETOS BÁSICOS - ANEXO II** e demais exigências do Edital;

2.11) - Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo exigido em cada Projeto Básico, que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação, ficando a contratada responsável em cumprir fielmente a entrega, pois a não realização implicará multas conforme determina a Lei.

2.12 – A Nota Fiscal deverá descrever detalhadamente o material fornecido e seja acompanhada da Planilha de Entregas para serem conferidas e atestadas por no mínimo 02(dois servidores).

### **3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 – DA CONTRATADA**

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no EDITAL.

3.1.2 – Fornecer os materiais no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Emitir nota fiscal, correspondente à compra do material, acompanhada de todas as Certidões Negativas para Débitos ou Certidões Positivas com Efeito Negativo.

3.1.4 – Cumprir com todas as obrigações impostas no Edital e seus anexos.

3.1.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

#### **3.2 – DA CONTRATANTE**

3.2.1 - Efetuar o pagamento aos fornecedores nos prazos e condições apresentadas no Edital e com os preços registrados.

3.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.2.3 – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento com o pactuado na obrigação contratual.

3.2.4 – Conduzir os procedimentos às eventuais negociações de preços registrados.

---

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**4 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1– O gerenciamento e a fiscalização será pelo (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ que exerce a função de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ que exerce a função de \_\_\_\_\_; nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2 – Fica assegurado à fiscalização o direito e a autoridade para decidir todo e qualquer caso previsto ou não no processo administrativo, edital e seus anexos, que relacione com o objeto licitado e contratado, desde que não cause modificação da contratação e sem ônus à custa da contratada.

4.1.3 – A contratada deverá as inspeções da fiscalização da contratante, obrigando-se a esclarecer todo o elemento necessário à verificação do respectivo cumprimento da obrigação, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

4.1.4 – A fiscalização não restringirá a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que dizer respeito ao objeto da contratação, às implicações perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ ou perante terceiros.

4.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais.

4.1.6 - Advindo prejuízo, apurados danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente da inadimplência da obrigação, será aplicada multas cabíveis pela Administração.

\_\_\_\_\_  
Marisa Ferreira Machado  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa